PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DUDU

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2967/2024

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DENOMINADO CASA DO AUTISTA, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, E DÁ AS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador DUDU, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr.Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que dispõe sobre a criação do centro de referência da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), denominado "casa do autista", no Município de Petrópolis, e dá as outras providências.

Artigo 1º- Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominada "CASA DO AUTISTA", no Município de Petrópolis.

Artigo 2º - O "CASA DO AUTISTA" terá por FINALIDADE:

- prover atendimento psicossocial;

II - ofertar atendimento médico nas especialidades de pediatria, psiquiatria e neurologia, além de facilitar o agendamento de consultas nas demais especialidades médicas;

III - promover ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;

IV - implementar ações de inclusão social;

Data do Documento: 16/07/2024 - 08:38:38
Processo: 2967/2024 às 16/07/2024 - 08:38:09
ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20240093003200502967

V - lançar ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando a educação, saúde e trabalho;

VI - integrar pessoas com Autismo em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

VII - promover atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) em terapias com som e/ou animais;

VIII - fornecer serviços de fonoaudiologia;

IX - ofertar tratamento de odontologia;

X - disponibilizar serviços de fisioterapia;

XI - prover atendimento psicológico;

XII - ofertar tratamento de reabilitação neurológica e neuropsicológica;

Artigo 3º - O "CASA DO AUTISTA" deverá:

I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;

II - auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, a população com Transtorno do Espectro Autista;

Artigo 4º - O "CASA DO AUTISTA" poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio neurológico que afeta a comunicação e interação social, além de apresentar comportamentos repetitivos ou padronizados. Essa condição impacta significativamente a vida

Data do Documento: 16/07/2024 - 08:32:38 ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE
Processo: 2967/2024 às 16/07/2024 - 08:38:09 VERIFICAÇÃO: 20240093003200502967

dos indivíduos e suas famílias, e embora o TEA seja uma condição para toda a vida e não tenha cura, intervenções apropriadas podem melhorar significativamente a qualidade de vida e a funcionalidade dos indivíduos afetados.

No entanto, os recursos disponíveis atualmente no Município de Petrópolis são insuficientes para atender à necessidade crescente de serviços especializados para indivíduos com TEA. Portanto, é imperativo que o estado estabeleça um centro especializado que forneça uma variedade de serviços para melhorar a vida desses indivíduos e de suas famílias.

O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, proposto por este projeto de lei, fornecerá atendimento psicossocial, médico, atividades esportivas, programas de inclusão social e muito mais para atender às necessidades de indivíduos com TEA. O Centro também realizará pesquisas importantes e trabalhará em parceria com outras organizações para fornecer as melhores práticas e tratamentos.

O custo da implementação será coberto por dotações orçamentárias próprias, o que garante a viabilidade financeira da proposta.

Por meio da implementação deste Centro, o Município de Petrópolis estará assumindo uma posição proativa para melhorar a qualidade de vida dos indivíduos com TEA, reafirmando nosso compromisso com a inclusão e o respeito à diversidade.

Nesse sentido, e entendendo a importância da iniciativa para o bem-estar e a inclusão social de pessoas com autismo, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2024



DUDU
Vereador